



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro - Sumé-PB - CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274

pmsume@hotmail.com - www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.235, 28 de setembro de 2017.

(iniciativa do Poder Executivo)

Regula, de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio de estudantes que estejam cursando o Ensino Médio Profissionalizante ou o Ensino Superior.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber alunos estagiários do Ensino Médio Profissionalizante e do Ensino Superior em órgãos e unidades da Administração Municipal, com base em convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Sumé e as Instituições de Ensino respectivas.

Art. 2º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação profissional de nível médio ou de educação superior.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro - Sumé-PB - CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274

pmsume@hotmail.com - www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º A recepção de estagiários, preferencialmente aqueles residentes neste Município, que estejam cursando o segundo ano do Ensino Médio Profissionalizante ou o terceiro ano do Ensino Superior, será feita em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 2008, e de acordo com as disposições complementares desta Lei.

Art. 5º Para caracterização e definição do estágio é necessária, além da celebração de convênio específico entre o Município de Sumé e as instituições de ensino, a exigência de assinatura de Termo de Compromisso entre o Poder Executivo do Município de Sumé, a Instituição de Ensino - pública ou privada - e o Aluno Estagiário.

§ 1º O Termo de Compromisso assinado entre as partes definirá a área de atuação de cada estagiário, as suas obrigações, responsabilidades, deveres e direitos, tanto da Administração Municipal quanto da Instituição de Ensino.

§ 2º O Termo de Compromisso será assinado pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observada, ainda, a quantidade de vagas a serem disponibilizadas pela Administração Municipal, conforme o art. 7º, desta Lei.

§ 3º Os prazos de que trata o § 2º, deste artigo, não se aplicam quando se referirem a estagiário portador de deficiência.

§ 4º O compromisso do estágio que tenha prazo igual ou superior a 1 (um) ano dará direito ao aluno estagiário a um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

Art. 6º O estágio de alunos será remunerado pela Administração do Município de Sumé por meio da concessão de "Bolsa-Estágio", não-reembolsável, com valores, carga horária semanal e demais condições ajustadas, dentre outras específicas - e que deverão constar no Termo de Compromisso, obedecidas as seguintes normas:



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro - Sumé-PB - CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274

pmsume@hotmail.com - www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

I - os alunos estagiários do Ensino Médio Profissionalizante terão carga horária semanal de 30 h (trinta horas) compreendendo basicamente 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais - e perceberão Bolsa-Estágio mensal no valor de R\$-300,00 (trezentos reais);

II - os alunos estagiários do Ensino Superior terão carga horária semanal de 30 h (trinta horas), compreendendo basicamente 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais - e perceberão Bolsa-Estágio mensal no valor de R\$-600,00 (seiscentos reais);

III - o pagamento da Bolsa-Estágio se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do estágio efetivado, por meio de ordem bancária;

IV - o aluno estagiário somente fará jus ao recebimento integral dos valores mensais referidos nos incisos I e II, da cabeça deste artigo, caso não falte ao estágio durante o mês; quando houver falta, haverá descontos proporcionais.

§ 1º A jornada de atividade do estagiário deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o funcionamento órgão ou da unidade de realização do estágio.

§ 2º Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a direção do órgão ou da unidade onde está sendo cumprido o estágio.

§ 3º Os valores da Bolsa-Estágio estabelecidos neste artigo serão revisados anualmente mediante a edição de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A colocação de vagas para estágio remunerado será avaliada anualmente nos meses de janeiro e de julho, levando em consideração as disponibilidades orçamentais e financeiras do Município.

§ 1º O número de vagas a serem disponibilizadas para estágio, considerando-se os alunos do Ensino Médio Profissionalizante e os do Ensino Superior, será de no máximo



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro - Sumé-PB - CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274

pmsume@hotmail.com - www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

20% (vinte por cento) do número de servidores do Município, providos em caráter efetivo.

§ 2º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Prefeitura do Município de Sumé.

§ 3º Havendo disponibilidades de vagas, por área administrativa, a Administração Municipal comunicará a definição às Instituições de Ensino conveniadas para o envio de alunos estagiários.

§ 4º Havendo interesse da Instituição de Ensino e de alunos nas vagas disponibilizadas, será providenciado pela Administração Municipal o Termo de Compromisso para assinatura entre as partes.

§ 5º Para cada Termo de Compromisso de estágio obrigatório será feito um seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário, que constituirá encargo da Administração do Município de Sumé.

§ 6º O seguro contra acidentes pessoais poderá, alternativamente, constituir encargo das Instituições de Ensino no caso de estágio obrigatório.

§ 7º O Termo de Compromisso assinado entre as partes não gerará vínculo empregatício, sob qualquer espécie, entre o aluno estagiário e o Município de Sumé, não gerando também responsabilidade ou indenização em caso de sua rescisão.

Art. 8º A realização do estágio poderá ser interrompida, independentemente do prazo a que alude o art. 5º, desta Lei, quando:

I - o estagiário desligar-se do estágio por iniciativa própria;

II - houver desinteresse do Município de Sumé no prosseguimento do estágio;

III - o estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro - Sumé-PB - CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274

pmsume@hotmail.com - www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

IV - o estagiário trancar matrícula ou cessar frequência ao estabelecimento de ensino onde estiver matriculado;

V - o estagiário for convocado para o serviço militar.

Art. 9º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo por professor orientador da instituição de ensino e por supervisor do Município de Sumé, observado o disposto no art. 10, desta Lei, comprovado por vistos nos relatórios de atividades do aluno estagiário, e por menção de aprovação final.

§ 1º O laudo de avaliação será enviado à Instituição de Ensino conveniada, de modo a possibilitar a continuidade do estágio remunerado.

§ 2º O Aluno que não tiver avaliação satisfatória, não for assíduo e não se encontrar devidamente matriculado e frequente na Instituição de Ensino conveniada não poderá continuar obtendo os benefícios desta Lei e terá o respectivo Termo de Compromisso rescindido, imediatamente.

§ 3º O aluno estagiário fica obrigado a comprovar junto à Administração do Município a sua regularidade acadêmica na respectiva instituição de ensino conveniada no início de cada semestre escolar.

Art. 10. A Administração Municipal designará um profissional experiente de cada área que irá receber os alunos estagiários para que seja exercida a competência destinada a atestar a efetivação do estágio, e bem assim aos procedimentos de análise periódica das condições de atuação do aluno estagiário e ainda para opinar sobre a manutenção ou rescisão do Termo de Compromisso.

Art. 11. Áreas administrativas da Prefeitura do Município de Sumé que receberão estagiários:

- I - Contábil/Financeira e Tributação;
- II - Recursos Humanos;
- III - Compras e Licitações;



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro - Sumé-PB - CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274

pmsume@hotmail.com - www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

IV - Educação, Cultura e Esporte;

V - Saúde;

VI - Assistência Social;

VII - Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Art. 12. O aluno indicado para estagiar deverá estar matriculado e fazendo curso compatível com a área administrativa onde se efetivará o estágio.

Art. 13. Poderá haver redução da carga horária do estagiário nos casos de verificações periódicas ou finais nas instituições de ensino, de acordo com o que for concertado entre as partes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé, em 28 de setembro de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município